



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

92

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.929

"Altera a Lei Municipal nº 1.891 e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Permanente, Grupo de Atividades Operacionais do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal, os cargos de Borracheiro e Armador.

Art. 2º - Os cargos criados pelo artigo anterior, terão 03 (três) vagas cada, e terão faixas salariais do Símbolo 01 ao Símbolo 06 para o Borracheiro e do Símbolo 05 ao Símbolo 09 para Armador.

Art. 3º - A Faixa Salarial da Classe de Cargos de Técnico em Contabilidade e Auxiliar Técnico, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.891 passa a ter início no Símbolo 13 e término no Símbolo 22.

Art. 4º - A Faixa Salarial do Cargo de Agente Administrativo, constante do anexo da Lei Municipal nº 1.891/91 passa a ter início no Símbolo 09 e término no Símbolo 12.

Art. 5º - A Faixa Salarial do Cargo de Assistente Administrativo, Almoxarife, Operador de Computador e Fiscal de Rendas, Constante do anexo I da Lei Municipal nº 1.891, passa a ter início ao Símbolo 09 e término no Símbolo 15.

Art. 6º - A Faixa Salarial dos Cargos de Motorista e Desenhista Copista, constante do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.891/91 , passa a ter inicio no Símbolo 08 e término no Símbolo 12.

Art. 7º - O Cargo de Médico, constante do Anexo II, fica

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 31 de março de 1992.

Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal